



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 057/1992

Altera disposição da Lei n.º 055/89 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O art. 5.º da Lei Municipal n.º 055/89, de 27.10.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º - O estabelecimento farmacêutico que descumprir as regras do art. 3.º, incisos I e II, está sujeito às seguintes penalidades:

I - não abrir e/ou funcionar quando escalada para cumprir plantão obrigatório:

a) multa de 100(cem) Unidades de Referência do Município(URO por dia na primeira infração;

b) multa de 160(cento e sessenta) Unidades de Referência do Município(UR) por dia na segunda infração;

c) multa de 300(trezentos) Unidades de Referência do Município(UR) e cassação da licença municipal, na terceira infração.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco  
Estado do Espírito Santo, aos 23 de junho de 1992.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal